



PROCESSO Nº 212/18

PROTOCOLO Nº 14.722.443-5

DATA: 14/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 273/18

APROVADO EM 12/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLFIA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Óptica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Aditamento ao credenciamento e autorização de curso. Atendimento às Deliberações nº 01/07, nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação e recomendação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 201/18 – Sued/Seed, de 19/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional Filadélfia, do município de Curitiba, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância e a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Óptica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Almirante Gonçalves, nº 441, Bairro Rebouças, do município de Curitiba. É mantido por Filadélfia – Curitiba Centro de Educação Profissional Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presencial, pela Resolução Secretarial nº 2622/16, de 30/06/16, pelo prazo de dez anos, de 30/09/15 a 30/09/25. (fl. 93)



PROCESSO Nº 212/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 477/17, de 03/10/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 16/10/17, ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância e à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Óptica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio. (fls. 398, 406 a 428)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 37/18 – DET/Seed, de 07/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 472 a 474)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº CEF/Seed, 401/18, de 16/02/18, declarou-se favorável ao credenciamento, por aditamento, da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Óptica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância. (fls. 476 a 478)

A instituição de ensino apresentou: Plano de Desenvolvimento Escolar (fls. 56 a 59), justificativa para a oferta do curso (fl. 67), Relação de acervo virtual e listagem de endereços eletrônicos disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (fls. 132 a 189), Ato Administrativo nº 65/17, de 03/02/16 (sic), de Aprovação do Regimento Escolar (fl. 193), Plano de Curso (fl. 199), Guia do Aluno (fls. 435 a 463) e Plano de Capacitação Docente (fl. 500).

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 16/04/18 e retornou a este Conselho em 29/05/18.

Ao protocolado foi apensado Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação a respeito do material didático e da senha e login para testes no Ambiente Virtual de aprendizagem. (fl. 570)

## II. Mérito

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância e de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Óptica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Decreto Federal nº 9.057/17, de 25/05/17, o qual revogou o Decreto Federal nº 5.622/05, de 19/12/05, nos Referenciais de Qualidade MEC/2003 e nas Deliberações nº 01/07, nº 05/13 e nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino já possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presencial, por meio da Resolução Secretarial nº 2622/16, de 30/06/16, pelo prazo de dez anos, de 30/09/15 a 30/09/25.



PROCESSO Nº 212/18

Sobre o assunto, a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, estabelece que:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para a oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, na forma de aditamento, nos termos das normas específicas.

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da oferta da educação a distância ao credenciamento já existente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presencial, atualmente renovado até 30/09/25.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A instituição apresentou a seguinte **justificativa para a implantação do curso**:

Atualmente existe insuficiência de pessoas qualificadas para o mercado de trabalho, em especial no ramo Óptico. Percebe-se uma divergência entre as capacidades exigidas e os conhecimentos que dispõe o conjunto dos trabalhadores. Por isso, torna-se extremamente necessário aumentar o nível de escolarização e formação de nossos Jovens e Adultos, atualizando e melhorando a sua qualificação mediante uma formação educacional contínua e permanente.

(...)

A estruturação do ensino a distância requer tecnologia avançada, equipe de profissionais altamente especializados e a correta aquisição dos equipamentos e softwares que permitam o gerenciamento das plataformas específicas, facilitando a interatividade e a navegação nos ambientes virtuais de aprendizagem (AVA).

(...)

A área da Saúde Visual não possui um número suficiente de pessoal qualificado que possa oferecer à população um atendimento eficiente com qualidade.

Estima-se que existam no País cerca de 20.000 estabelecimentos ópticos e a estimativa de profissionais diplomados é de 10,000. Há, portanto, uma lacuna a ser preenchida, em defesa da boa execução dos óculos.

(...)

A certidão negativa referente aos tributos municipais e outros débitos municipais registra-se à fl. 35.

A certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União consta à fl. 21.



PROCESSO Nº 212/18

Das fls. 23 a 34 e da 36 a 38 constam certidões negativas dos cartórios de Protesto, dos distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista e dos respectivos Distribuidores Criminais, da Comarca da sede da entidade mantenedora e dos sócios.

O Alvará de licença para localização, emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, encontra-se à fl. 62 e com vigência até 03/08/2018.

O certificado de vistoria do estabelecimento, emitido pelo **Corpo de Bombeiros**, consta à fl. 45 e com vigência até 05/04/2018.

O Projeto Político Pedagógico da instituição foi analisado e está vigendo de acordo com as normas gerais, com Parecer sob o nº 21/2017 (fl. 191) e será acompanhado pelos Setores de Estrutura e Funcionamento e Educação e Trabalho do NRE de Curitiba/PR, tendo apresentado roteiro, conforme exigências de Deliberação nº 01/07-CEE/PR.

(...)

Todos os alunos receberão um **Guia** que orientará desde o início do curso, contendo informações básicas importantes, com: horários, telefones matrícula, calendário, recuperação, entre outras informações.

(...)

O curso está organizado em 7 módulos, totalizando 23 disciplinas subdivididas em 600 horas, na modalidade a distância, e 600 horas na modalidade presencial.

Os módulos apresentam nomenclaturas específicas, conforme fls. 289 a 290.

Os componentes curriculares estão descrito às fls. 239 a 287, com suas respectivas ementas; carga horária de atividade em sala de aula; carga horária de atividade de prática profissional simulada e de educação a distância, além dos objetivos, conteúdo programático, suas bases científicas e instrumentais e a bibliografia.

(...)

**As atividades presenciais são obrigatórias e controladas pelos professores e tutores.** Ocorrerão na instituição, em sala de aula e em laboratórios. Nos laboratórios, recebem o nome de APPs – Atividades de Práticas Profissional Simulada.

As APPs serão supervisionadas pelo Professor responsável.

Estas serão realizadas nos laboratórios da instituição, sendo aulas de vivências práticas, contempladas na Matriz Curricular e nos momentos presenciais (...)

As APPs são atividades desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docente e realizadas pelos alunos. São considerados também APOs: trabalhos individuais e trabalhos em grupo, desenvolvidos nos laboratórios.

(...)

Acerca dos convênios e parcerias, o CEP Filadélfia informou, às fls. 390 e 394, que não possui parcerias visto que possui laboratórios devidamente equipados e com infraestrutura, materiais necessários para as atividades práticas propostas na matriz curricular.

As atividades práticas dos alunos em laboratório implicam no real atendimento à comunidade em serviços de saúde, conforme o vocacionalmente do curso, sempre sob orientação de professor habilitado.



## PROCESSO N° 212/18

Dos serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do projeto pedagógico, a instituição apresentou a relação dos equipamentos do laboratório, para a oferta do Curso Técnico em Óptica às fls. 46 a 49, além de registros fotográficos, às fls. 114 a 118 e 122 a 124. A Comissão de Verificação *in loco* constatou a existência destes recursos e das condições favoráveis de utilização dos mesmos e em quantidade adequada à proposta de número de alunos.

**O laboratório de informática** possui registros fotográficos, à fl. 288, bem como a descrição de sua finalidade, estando os equipamentos em estado satisfatório para uso dos docentes e alunos.

A instituição também disponibiliza **estúdio de gravação de videoaulas**, conforme consta à fl. 49, com a relação dos equipamentos e devidamente constatado pela comissão de verificação *in loco*.

(...)

**A biblioteca** está adequada conforme descrição às fls. 142 a 131, inclusive com acervo bibliográfico virtual, às fls. 132 a 189, e acesso por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem – via site. Este pode ser acessado pelos alunos e professores não só no ambiente físico da escola, mas também em suas residências, mediante registro de usuário e senha (...), no diretório Biblioteca Virtual (...).

### Laudo do Perito

**Possui biblioteca, salas de aula, pátio de convivência, sanitários adaptados, laboratórios, equipamentos e materiais modernos e em quantidades satisfatórias** para as práticas pretendidas, necessárias ao desenvolvimento do Plano de Curso. As instalações são amplas, em prédio próprio.

Segundo informações da instituição e observação técnica, verificou-se que todos os professores apresentam habilitação exigida pela legislação, compatível com as exigências da profissão.

O acervo bibliográfico é acessível aos alunos e atende plenamente a necessidade pedagógica dos cursos ofertados, abrangendo o curso técnico solicitado pela instituição de ensino.

### Laudo – Modalidade de EaD

Na instituição, a ferramenta de apoio é o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no qual o aluno recebe o Guia do Aluno, além do cronograma do curso, com o calendário de aulas presenciais, duração e os momentos a distância. Receberá também um login e uma senha de acesso a este espaço, bem como explicações de como navegar na secretaria on-line, antes de começar as atividades da 1ª aula no AVA. Neste ambiente, ficou comprovado que o aluno terá acesso a vários serviços pertinentes ao bom desenvolvimento do curso.

O guia pode ser tanto impresso quanto virtual, webaula gravadas em estúdio próprio, exercícios on-line, com acompanhamento da coordenação e tutores. Os recursos físicos e tecnológicos, disponíveis para alunos e professores, estão em conformidade para a modalidade de ensino pleiteada, atendendo às necessidades para o desenvolvimento de cursos do Ensino a Distância.



PROCESSO Nº 212/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 428)

Quanto à experiência em educação, a instituição de ensino já integra o Sistema de Ensino do Estado do Paraná, com a oferta dos seguintes cursos presenciais: Curso Técnico em Óptica e de Podologia, conforme Vida Legal do Estabelecimento – VLE (fls. 481 e 482), estando em consonância com o inciso VII, art. 9º da Deliberação nº 01-07-CEE/PR.

O Plano do Curso está descrito no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação:

Dados Gerais do Curso (fls. 418 e 419)

**Curso:** Técnico em Óptica

**Eixo Tecnológico:** Ambiente e Saúde

**Forma de oferta:** Concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio

**Carga horária:** 1.200 horas, perfazendo 600 presenciais e 600 horas a distância. (fl. 467)

**Regime de funcionamento:**

– matutino: 7:30 às 11:40 horas

– vespertino: 13:00 às 18:00 horas

– noturno: 18:00 às 22 horas

\* As Aulas presenciais aos sábados e domingos serão nos períodos da manhã e da tarde.

\* As videoconferências serão disponibilizadas nas segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras, das 19h30min até 22 h

**Período de integralização do curso:** mínimo de 24 meses e máximo 30 meses

**Regime de matrícula:** modular

**Requisitos de acesso:** o aluno precisa ter o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e 18 anos até o final do curso.

**Número de vagas:** 40 alunos por turma

**Modalidade de oferta:** subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância.

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 419):

Interpreta, avalia e avia prescrições ópticas. Indica e comercializa produtos ópticos (lentes e armações) de acordo com a dioptria (grau), as medidas individuais do usuário, a anatomia facial e os costumes comportamentais. Realiza testes de acuidade visual de óptica e contatologia. Executa fabricação de lentes em geral, montagem de óculos e adaptações de lentes de contato.



PROCESSO Nº 212/18

Matriz curricular do curso (fl. 467)

MATRIZ CURRICULAR						
ESTABELECIMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLFIA						
MUNICÍPIO: CURITIBA – PR			NRE: CURITIBA			
CURSO: TÉCNICO EM ÓPTICA						
TURNO: MANHÃ / TARDE / NOITE			FORMA: CONCOMITANTE / SUBSEQUENTE			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2018						
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS						
ORGANIZAÇÃO: MODULAR						
MÓDULOS	DISCIPLINAS	Presencial		E A D	Total Disciplina	Total Módulo
		ASA	APPS			
Módulo I	Introdução à Educação a Distância	Ferramentas Tecnológicas	5		20	25
		Introdução à Metodologia Científica	5		35	40
Módulo II	Óptica Oftálmica Básica	Óptica Física	10		35	45
		Tecnologia Óptica	5		30	35
		Bases da Óptica Oftálmica	15		65	80
Módulo III	Agente de Saúde ( fundamentos)	Anatomia Geral	5		35	40
		Primeiros Socorros	5	10	20	35
		Saúde Pública	5		15	20
		Biossegurança	5		20	25
Módulo IV	Optometria	Anatomia, Fisiologia e Patologia Ocular	15		95	110
		Verificação de Acuidade Visual	30		15	45
Certificação: Auxiliar Técnico em Óptica						
Módulo V	Óptica Oftálmica	Surfaçagem de Lentes Oftálmicas	30	15		45
		Teoria Geral de Surfaçagem	5	55	60	120
		Montagem de Lentes Oftálmicas	15	50		65
		Teoria Geral de Montagem	5	60	15	80
		Leitura e Interpretação de RX e Orientação ao Usuário		60		60
		Relatório de Atividades Práticas Orientadas	10	60	45	115
Módulo VI	Empreendedorismo e Responsabilidade Social	Relações Interpessoais, Ética e Mercado	5		10	15
		Cidadania e Ética Empresarial	5		30	35
		Gestão de Pequenas Empresas e Responsabilidade Social	5		30	35
		Relatório de Atividades Práticas Orientadas	10	35	25	70
Módulo VII	Contatologia	Teoria Geral de Contatologia	30			30
		Adaptação de Lentes de Contato	30			30
SUBTOTAL			255	345	600	
TOTAL MODALIDADE			600			
TOTAL GERAL						1200

LEGENDA

ASA - ATIVIDADE EM SALA DE AULA

APPS - ATIVIDADE DE PRÁTICA PROFISSIONAL SIMULADA

EAD - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

  
Elizazer Lopes de Moura  
Assim.ATO Nº 02/04

Certificação (fl. 423):

Ao concluir com êxito todos os módulos propostos na matriz curricular, o aluno receberá o diploma de Técnico em Óptica.



PROCESSO Nº 212/18

O protocolado foi convertido em Diligência para que a instituição de ensino apresentasse a este Conselho os Termos de Convênio, especificação da formação continuada dos profissionais e o número de computadores para o suporte tecnológico nos momentos presenciais. O processo retornou com atendimento ao solicitado por parte da direção da instituição.

Ao NRE de Curitiba, este Conselho solicitou Relatório Circunstanciado Complementar sobre a análise das disciplinas integrantes da Matriz Curricular, quanto ao atendimento à modalidade educação a distância. O referido órgão informou em 09/07/18 (fl. 570) o que segue:

Conforme nova solicitação referente ao parecer da Comissão de Verificação *in loco*, no que diz respeito ao material didático, se este atende ou não ao curso, reiteramos o contido no Relatório Circunstanciado emitido em 16/10/2017 que considerou, ao término do relatório, a regularidade da documentação exigida no processo, bem como a constatação da existência de condições ambientais, materiais e pedagógicas básicas para o funcionamento da instituição, de Parecer Favorável à solicitação pretendida pela direção da instituição de ensino, além de mencionar neste que a matriz curricular proposta está adequada à Proposta Pedagógica do curso técnico em Óptica, conforme cópia assinada e carimbada pela direção em anexo à fl. 393.

Entende-se que o material didático apresentado, conforme índices dos volumes físicos fotocopiados e inseridos no protocolado, correspondem plenamente aos conteúdos propostos no plano do curso, porém sua eficácia só será, de fato, verificada após sua utilização junto aos alunos.

Cabe observar que a instituição de ensino relatou que possui Termos de Convênio para as práticas, com as empresas: RC Ótica Ltda., C.A.K. Produtos Óticos Ltda. e Sandra Mara Leal dos Santos ME (fls. 488 a 499). Dispõe de dez computadores para o atendimento aos alunos nos momentos presenciais. (fl. 545)

Quanto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem, a Especialista em EaD do NRE de Curitiba expôs que o aluno receberá o Guia do aluno, o cronograma do curso com o calendário de aulas presenciais, duração e informações sobre os momentos a distância. Também receberá um login e uma senha de acesso. Relata ainda que ficou comprovado que o aluno terá acesso a vários serviços pertinentes ao bom desenvolvimento do curso.

Na verificação no AVA<sup>1</sup>, observou-se que não constam os materiais didáticos para o módulo I – disciplinas de Ferramentas Tecnológicas e Introdução à Metodologia Científica; Módulo II – Óptica Física, Tecnologia Óptica e Bases da Óptica Oftálmica; Módulo III – Anatomia Geral, Primeiros Socorros e Saúde Pública; Módulo V – Teoria Geral de Superfícies e Relatório de atividades Práticas Orientadas e no Módulo VI – Relatório de Atividades Práticas Orientadas.

1 <https://www.fafiltec.com.br/unidade/unidade-em-curitiba>. Acessado em 09/07/18.



PROCESSO N° 212/18

Com relação ao Plano de Capacitação Docente, a instituição de ensino relatou que ofertará o Programa de Capacitação Docente no AVA, reunião Pedagógica através do Sistema Adobe e participação em reuniões com toda a equipe, com distribuição de material para estudo (fls. 500 a 594), atendendo ao recomendado nos Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância – 2003/MEC.

Sobre os recursos humanos, os professores – tutores e os coordenadores do curso (fls. 412 e 414) apresentaram comprovação de habilitação específica para as disciplinas indicadas e função, bem como possuem curso em educação a distância. Também há profissional indicado para o suporte tecnológico, estando em conformidade com as Deliberações n° 01/07 e n° 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 05/04/18, com o processo em trâmite e o laudo da Vigilância Sanitária apresentado é válido até 03/08/18. (fl. 44)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino possui o Guia do Aluno, o Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), o Plano de Capacitação Docente e as indicações de acervos e bibliotecas virtuais. Entretanto, falta a inserção dos materiais pedagógicos mencionados no AVA.

Em síntese, a instituição de ensino necessita fazer a inserção do material didático no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e ampliar o número de computadores para o atendimento aos alunos nos momentos presenciais.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao aditamento do credenciamento concedido pela Resolução Secretarial n° 2622/16, de 30/06/16, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia, mantido por Filadélfia – Curitiba Centro de Educação Profissional Ltda. - ME, do município de Curitiba, para que possa ofertar também a modalidade educação a distância, a partir da publicação do ato autorizatório até 30/09/25, conforme as Deliberações n° 01/07, n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR;

b) à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Óptica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da publicação do ato autorizatório, carga horária de 1200 horas, perfazendo 600 horas a distância e 600 horas presenciais, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 24 meses, 40 vagas por turma, do Centro de Educação Profissional Filadélfia, mantido por Filadélfia – Curitiba Centro de Educação Profissional Ltda. – ME, do município de Curitiba, conforme as Deliberações n° 01/07, n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 212/18

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica;

b) ampliar o número de computadores para o atendimento aos alunos nos momentos presenciais;

c) fazer a inserção do material didático de todas as disciplinas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, antes do funcionamento do curso;

d) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n° 01/07, n° 03/13, e n° 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o reconhecimento do curso, a distância.

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba deverá orientar e acompanhar a implantação do Plano de Curso da instituição de ensino.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de aditamento ao credenciamento da instituição de ensino e de autorização de funcionamento do referido curso, a distância.

O processo deverá ficar arquivado neste Conselho para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP